Artigo 1º.

Fica o poder executivo autorizado a pagar a importância de C.R. \$. 720,00(setecentos e vinte cruzeiros), aos professores que prestaram serviços nos exames de admissão no Ginasio do Estado desta Cidade.

Artigo 22

A despesa correspondente correrá pela verba 931-8-99-4-, Despesas Imprevistas.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Celso Morato Leite, Vice Preseidente em exercicio.

Públidado na secretária nesta data. Agudos 4 de maio de 1,951.

O secretário.